

Regulamento do Programa de Pós-Graduação da Escola de Matemática Aplicada - FGV EMap

Vigência: 2023

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	03
Dos objetivos e organização do curso	03
TÍTULO II.....	04
Da organização didática	04
TÍTULO III.....	06
Da coordenação didática	06
TÍTULO IV	08
Dos docentes e orientação	08
TÍTULO V.....	10
Do número de vagas e inscrição.....	10
TÍTULO VI.....	11
Admissão ao curso – critérios de seleção (discente)	11
TÍTULO VII.....	12
Da matrícula dos ingressantes	12
TÍTULO VIII	12
Das Bolsas de Estudo	12
TÍTULO IX	13
Da renovação de Matrícula	13
TÍTULO X.....	13
Do trancamento	13
TÍTULO XI.....	14
Do aproveitamento de disciplina	14
TÍTULO XII.....	14
Dos alunos não regulares	14
TÍTULO XIII	15
Reingresso	15
TÍTULO XIV	15
Do regime Didático	15
TÍTULO XV	18
Do regime excepcional de estudos	18
TÍTULO XVI	20
Títulos Acadêmicos	20
TÍTULO XVII.....	22
Desligamento do programa	22
TÍTULO XVIII.....	22
Disposições Gerais	22

Regulamento do Programa de Pós-Graduação da Escola de Matemática Aplicada - FGV EMap

TÍTULO I Dos Objetivos e da Organização do Programa

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação da Escola de Matemática Aplicada FGV EMap abrange os cursos de mestrado e doutorado, que concedem, respectivamente, os títulos de Mestre e Doutor. De forma ampla, o Programa possibilita o aprofundamento em temas da organização do conhecimento e a capacidade de executar pesquisas na área.

Os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos em Modelagem Matemática da FGV EMap apresentam perfis formativos integrados, coerentes e bem definidos, baseados na confluência natural de áreas consolidadas do conhecimento, tais como Ciência da Computação e de Dados bem como Matemática Aplicada.

§ 1º Mestrado Acadêmico em Modelagem Matemática

O curso tem uma abordagem inédita, propiciando o uso de conhecimentos de Ciência da Computação e de Matemática Aplicada, com ênfase em aplicações às Ciências Sociais, Econômicas, Biológicas e na área de saúde.

O curso tem por objetivo desenvolver no mestrando a capacidade de analisar cenários e elaborar modelos matemáticos que possam dar suporte à tomada de decisões em problemas da vida real que requeiram de instrumentos matemáticos para sua melhor compreensão. Além disso, o curso oferece ao estudante a formação básica necessária para iniciar-se na pesquisa de ponta na área.

§ 2º Doutorado Acadêmico em Modelagem Matemática

O doutorado oferece uma formação acadêmica sólida que permita ao estudante desenvolver suas habilidades com segurança no enfrentamento de problemas aplicados que requeiram para sua solução conhecimento avançado de métodos e instrumentos matemáticos e computacionais. O objetivo maior

do programa de doutorado é que o estudante alcance contribuições originais, de nível elevado, metodológicas ou aplicadas, à pesquisa de ponta na área.

Art. 3º Nível de Formação

§ 1º O mestrado acadêmico envolverá a preparação obrigatória de dissertação resultante de trabalho de pesquisa, na qual o estudante deverá demonstrar capacidade de sistematização de ideias, bem como domínio do tema e da metodologia científica adequada.

§ 2º O doutorado envolverá preparação obrigatória de tese, na qual o doutorando deverá demonstrar habilidade de conduzir pesquisa original e independente, com resultados que representem real contribuição ao conhecimento.

§ 3º É desejável que o resultado das atividades de pesquisa do curso de mestrado e doutorado seja divulgado sob a forma de artigos, em periódicos científicos, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pelas respectivas áreas do conhecimento.

TÍTULO II

Da Organização Didática

Art. 4º Estrutura do curso

A estrutura dos cursos de mestrado e doutorado é definida por uma área denominada Modelagem Matemática e por áreas de concentração, linhas de pesquisa e projetos de pesquisa, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso. Por área de concentração, entende-se a expressão da área do conhecimento à qual pertence o curso, os contornos gerais de sua especialidade na produção do conhecimento e na formação esperada. Por linha de pesquisa, entende-se a expressão da especificidade de produção de conhecimento dentro de uma área de concentração, a qual é sustentada, por pesquisadores do corpo docente permanente do curso. As linhas de pesquisa representam, ainda, os temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si. Por sua vez, os projetos de pesquisa referem-se à investigação com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando a obtenção de resultados, de causa e efeito ou colocação de fatos novos em evidência.

§ 1º A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Modelagem Matemática contém disciplinas obrigatórias e eletivas, que possuem ementas e objetivos bem definidos e compatíveis com os cursos de mestrado e doutorado, e apresentam perfis formativos integrados, coerentes e bem definidos, na medida em que estão baseadas—na confluência natural de áreas consolidadas do conhecimento. As disciplinas obrigatórias são comuns às linhas de pesquisa, enquanto as eletivas incluem disciplinas específicas de cada linha e outras comuns. Neste sentido, uma mesma disciplina pode pertencer a mais de uma linha de pesquisa.

§ 2º As atividades acadêmicas - obrigatórias (centrais), eletivas e atividades complementares acadêmicas - poderão ser ministradas através de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos.

§ 3º O mestrado exigirá a integralização de, no mínimo, 555 horas, constituídas por disciplinas ou demais atividades programadas na Pós-graduação. O doutorado exigirá a integralização de, no mínimo, 495 horas, também compostas por disciplinas ou atividades programadas da Pós-graduação. Detalhes sobre a distribuição de tal carga horária são fornecidos na seção “Dos Títulos Acadêmicos”.

§ 4º Os cursos têm como base o semestre letivo, com atividades acadêmicas em dedicação integral, das 14h20min às 18h de 2ª a 6ª feira. Também pode haver atividades acadêmicas no horário da manhã.

§ 5º Qualquer alteração ao Projeto Pedagógico dos Cursos deverá ser proposta pelo NDE da Pós-Graduação - tal como estrutura definida em Regimento e em capítulo específico no decorrer deste regulamento - e encaminhada ao Colegiado.

§ 6º As alterações aprovadas pelo Colegiado só entrarão em vigor no semestre seguinte da decisão.

TÍTULO III

Estrutura Organizacional

Art. 5º A coordenação didática do programa será exercida por um Colegiado, presidido pelo Diretor da Escola.

§ 1º O Colegiado de Pós-Graduação é constituído pelo Diretor, Vice-Diretor, por todos os pesquisadores e professores de carreira, que atuam nos programas de pós-graduação da Escola, pelo coordenador de curso e por até dois representantes do corpo discente dos cursos de pós-graduação.

§ 2º Professores visitantes vinculados aos programas de formação acadêmica poderão integrar o Colegiado da Pós-Graduação, sem direito a voto.

§ 3º Os representantes do corpo discente e seus suplentes deverão ser alunos de cursos de doutorado ou de mestrado, indicados por seus pares para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 6º Caberá ao Colegiado de Pós-Graduação:

- I. a articulação das ações de pesquisa e ensino voltadas para a sistematização e para a produção do conhecimento científico e formação acadêmica;
- II. a apreciação dos currículos e programas dos cursos de pós-graduação stricto sensu;
- III. a proposição de diretrizes para a realização, divulgação e publicação de estudos e pesquisas voltadas para a produção científica e formação acadêmica na Escola;
- IV. a colaboração com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- V. a proposição de ações que visem à integração dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- VI. o exercício de outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados;
- VII. a colaboração para a avaliação dos cursos de pós-graduação, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- VIII. a proposição aos órgãos competentes e à Diretoria das medidas necessárias ao bom andamento do programa;
- IX. o acompanhamento das atividades do programa;

- X. a apreciação das normas do programa, ou sua alteração, submetendo-as à aprovação dos demais órgãos competentes;
- XI. a apreciação dos critérios para a admissão de alunos ao programa e a designação dos membros das comissões de seleção de candidatos;
- XII. a apreciação dos critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XIII. a apreciação dos critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas.

§ 1º O Colegiado de Ensino de Pós-Graduação reunir-se-á:

- I. ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, por convocação do(a) Diretor(a), seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com indicação da agenda;
- II. extraordinariamente, por convocação do(a) Diretor(a), ou de 1/3 dos seus membros sempre com indicação da agenda da reunião.

Art. 7º Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

O NDE é um órgão consultivo responsável pela formulação, implementação, atualização e consolidação dos projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Sua composição contará com professores pertencentes ao corpo docente dos cursos de mestrado e doutorado, todos com titulação acadêmica de Doutor obtida em programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e com regime de trabalho de tempo integral e/ou parcial. Todas as áreas de pesquisa da Escola deverão estar representadas no NDE.

§ 2º O funcionamento do NDE será disciplinado por regulamentos próprios.

§ 3º A definição dos membros do NDE é atribuição do Diretor da Escola

Art. 8º O coordenador do programa tem como atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante da Pós-Graduação;
- b) enviar à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- c) representar a Coordenação de Pós-Graduação perante as autoridades e órgãos da FGV EMap;

- d) elaborar o horário acadêmico dos cursos e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;
- e) orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Coordenação de Pós-Graduação;
- f) fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, pesquisa e extensão, bem como a execução dos demais projetos do Núcleo Docente Estruturante da Pós-Graduação;
- g) exercer o poder disciplinar no âmbito da Coordenação de Pós-Graduação;
- h) executar e fazer executar as decisões do NDE e as normas dos demais órgãos da FGV EMap;
- i) exercer as demais atribuições previstas no Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor da Escola e demais órgãos da FGV EMap;
- j) orientar os alunos quanto às habilidades e competências necessárias para suas carreiras;
- k) garantir, por meio de seus projetos pedagógicos, que todos os egressos tenham os instrumentos necessários para ter êxito em suas escolhas profissionais, aliando, para tal conteúdos na fronteira do conhecimento com metodologias que ressaltem o protagonismo dos alunos em seus processos de aprendizagem;
- l) orientar os alunos quanto aos temas ou linhas de pesquisa que melhor harmonizem os objetivos da Escola com suas aptidões.
- m) Manter a qualidade do Programa com base nas orientações da Capes
- n) Atender às as exigências normativas da Capes.

Art. 9º São atribuições do coordenador adjunto do programa:

- a) colaborar com o coordenador nas atividades por ele desempenhadas;
- b) substituir o coordenador nos seus impedimentos.

TÍTULO IV

Dos docentes e orientação

Art. 10º Os docentes do Programa de Pós-Graduação deverão ter a titulação de Doutor ou equivalente, para os cursos de doutorado e mestrado, dedicar-se à pesquisa e serem aprovados pelo Conselho Técnico Científico - CTC.

§ 1º O Conselho Técnico Científico aprova o credenciamento de docentes Doutores, da FGV EMap ou externos à EMap, em duas categorias – docente permanente e docente colaborador -, cujos critérios seguem o preconizado na Portaria Capes 81/2016.

§ 2º Compete ao docente permanente, regularmente, ministrar disciplinas, desenvolver atividades de pesquisa, atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos e/ou doutorandos.

§ 3º Compete ao docente permanente assistir aos discentes em fase de elaboração de tese e dissertação, tendo como base o interesse e a demanda de tais orientandos, assim como a relevância de temas de pesquisa que possam emergir nas áreas em que a Escola estiver inserida.

§ 4º O docente colaborador pode orientar, simultaneamente, no máximo, 02 (dois) alunos de mestrado.

§ 5º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ter credenciamento aprovado pelo Conselho Técnico Científico.

§ 6º Ao docente externo à FGV EMap não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

§ 7º O docente permanente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos no plano de carreira docente, definido pelo Conselho Técnico Científico.

§ 8º Para fins de manutenção ou progressão na carreira, os professores serão avaliados bianualmente, tal como critérios definidos no plano de carreira docente, aprovado pelo Conselho Técnico Científico.

Art. 11º Somente docentes permanentes do PPG poderão atuar como orientadores no curso de doutorado.

Todo estudante admitido nos cursos de mestrado ou doutorado terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor do programa, podendo ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes. Nesta situação, caberá ao coordenador aprovar a substituição, eventualmente ouvido o NDE.

§1º Por proposta do orientador e aprovação do NDE, poderá haver co-orientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da FGV EMap, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese.

Art. 12º As responsabilidades do orientador envolvem:

- a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo;
- b) assistir o estudante na elaboração e execução de seu projeto de tese e dissertação;
- c) propor ao NDE, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador (es);

- d) subsidiar o Colegiado do programa quanto à participação do estudante no programa de Monitoria de Pós-Graduação;
- e) exercer as demais atividades estabelecidas neste Regulamento.

Art. 13º Por proposta aprovada e encaminhada pela Direção da Escola, a FGV EMap poderá estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de co-tutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.

§ 1º A proposta de convênio de co-tutela será específica para determinado discente de curso de mestrado e doutorado e deverá ser aprovada pela Direção e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

§ 2º Todo convênio de co-tutela deverá estabelecer:

- I. o prazo máximo para titulação;
- II. conjunto de atividades a serem desenvolvidas tanto na FGV EMap quanto na Instituição estrangeira;
- III. o tempo mínimo, não inferior a 12 meses, de permanência em cada uma das duas Universidades;
- IV. a formalização da concordância dos orientadores em ambas as Universidades;
- V. a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Universidades;
- VI. as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- VII. a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;
- VIII. o início da atividade de co-tutela.

TÍTULO V

Do número de vagas e inscrição

Art. 14º Para o estabelecimento do número de vagas para ingressantes, o NDE levará em consideração, os seguintes dados:

- a) capacidade de orientação do programa;
- b) fluxo de entrada e saída de alunos;
- c) capacidade das instalações;
- d) capacidade financeira.

Art. 15º O programa selecionará candidatos ao mestrado e ao doutorado, oriundos de diversas áreas de conhecimento, sendo facultada a dispensa ou exigência adicional de estudos ou nivelamento.

Art. 16º O exame de seleção para mestrado e doutorado será definido em Edital, a ser elaborado pelo NDE, em que constem:

- a) o número de vagas ofertadas;
- b) o período de inscrição;
- c) as etapas e os critérios de seleção;
- d) o semestre de ingresso.

TÍTULO VI

Admissão ao Curso – critérios de seleção (discente)

Art. 17º Para ser admitido como estudante regular no mestrado, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. ter concluído curso de graduação;
- II. comprovar maturidade acadêmica ou experiência profissional, através de curriculum vitae;
- III. ser selecionado através dos mecanismos conforme estabelecido no edital de seleção.

Art. 18º Para ser admitido como estudante regular no doutorado, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. ter concluído curso de Graduação;
- II. apresentar plano de estudos de acordo com a linha escolhida;
- III. comprovar maturidade acadêmica ou experiência profissional na área através de curriculum lattes;
- IV. ser selecionado através dos mecanismos conforme estabelecido no Edital de seleção, incluindo eventuais entrevistas.

TÍTULO VII

Da matrícula dos ingressantes

Art. 19º O candidato classificado e autorizado para ingresso no curso deverá providenciar sua matrícula, apresentando, dentro do prazo estipulado, os documentos exigidos no edital.

Parágrafo único: A não realização da matrícula dentro do prazo estabelecido no cronograma do Edital, autoriza a Escola a processar reclassificação e matrícula dos candidatos subsequentes, dentro da ordem de classificação, obedecidos os prazos de prescrição do processo seletivo.

Art. 20º A efetivação da matrícula dos candidatos considerados aprovados e classificados conforme o limite das vagas constante no edital dependerá do atendimento às exigências estabelecidas pelos cursos.

TÍTULO VIII

Das Bolsas de Estudo

Art. 21º A concessão de bolsas de estudos para o Programa sujeita-se à disponibilidade e às normas estabelecidas pelos órgãos de fomento, conforme regulamentado pela portaria 181/2012, e cuja concorrência é realizada em edital própria divulgado pela FGV EMap.

Art. 22º Para o Mestrado, a FGV EMap poderá conceder subsídios de até 100% (cem por cento) da mensalidade, mediante a disponibilidade de recursos, de acordo com a classificação no Processo Seletivo.

Art. 23º As bolsas poderão ser renovadas, com base no progresso dos alunos, desempenho e dedicação integral ao Programa.

TÍTULO IX

Da renovação de matrícula

Art. 24º O discente regular da Pós-Graduação deve realizar a renovação de matrícula, em cada semestre letivo, nas épocas e prazos fixados no calendário acadêmico do curso, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

Art. 25º Toda solicitação de inscrição em disciplina de discente regularmente matriculado no mestrado e no doutorado será feita por requerimento de inscrição, que deverá ser aprovado pelo orientador e, posteriormente, validada pela Coordenação.

Art. 26º A inscrição em disciplina deverá respeitar o prazo fixado no calendário acadêmico do curso. Exceções serão analisadas e julgadas pelo coordenador do curso.

TÍTULO X

Do trancamento de matrícula

Art. 27º É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrupção temporária dos estudos, de forma a manter o aluno vinculado à Escola de Matemática Aplicada da Fundação Getulio Vargas e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º Não será permitido o trancamento de matrícula durante o primeiro semestre letivo a ser cursado após a matrícula.

§ 2º O trancamento no curso de mestrado não deverá ultrapassar 1 (um) semestre e no doutorado não deverá ultrapassar 2 (dois) semestres. Nestes casos, deverão ser observadas as regras para concessão e manutenção de bolsas pela EMap ou órgãos / agências de fomento, previstas na legislação e nos respectivos regulamentos.

Art. 28º O tempo em que o aluno permanecer com trancamento de matrícula não será computado para efeito do prazo máximo de integralização curricular.

Art. 29º O aluno que estiver em situação de trancamento e, por ocasião de Reabertura de Matrícula o seu curso tiver sofrido alteração curricular, fica sujeito, em seu retorno, à adaptação ao currículo vigente.

TÍTULO XI

Do aproveitamento de disciplinas

Art. 30º O discente do mestrado e doutorado pode solicitar aproveitamento de disciplinas referentes às cursadas como disciplinas isoladas depois da matrícula regular, sem limites para a carga horária aproveitada.

§ 1º O discente pode requisitar o aproveitamento de até 3 (três) disciplinas de natureza eletiva cursadas em outras instituições. Estes pedidos serão julgados pelo coordenador do curso, ouvido o NDE quando necessário.

TÍTULO XII

Alunos não regulares

Art. 31º Como previsto no Regimento Geral da Escola, constituem o Corpo Discente da Escola de Matemática Aplicada da Fundação Getulio Vargas os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

Parágrafo único: Aluno regular é o aluno matriculado em cursos de graduação ou de pós-graduação, e aluno não regular é aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, de atualização (curto e média durações) ou sequencial, ou em disciplinas isoladas de curso oferecido regularmente.

Art. 32º A inscrição em disciplina isolada é facultada a qualquer discente que possua graduação concluída, ou em vias de ser concluída.

Art. 33º O discente de disciplina isolada deverá entrar com pedido formal de inscrição na referida disciplina para análise da Coordenação do curso.

§ 1º Ao discente de disciplina isolada será concedida **declaração de frequência e respectiva carga-horária do curso**, caso seja nesta aprovada.

Art. 34º Em nenhuma hipótese o aluno avulso poderá ser caracterizado como aluno regular da FGV EMap.

TÍTULO XIII

Do Reingresso

Art. 35º O discente que tiver sua matrícula cancelada por qualquer motivo durante o curso deverá realizar novo processo seletivo para reingresso. Em caso de aprovação, o candidato poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas, que será submetida a análise por uma comissão integrada por membros do NDE.

Art. 36º Não será permitido, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o ingresso ou reingresso do aluno que tenha sido desligado de curso oferecido por qualquer instituição de ensino superior mantida pela Fundação Getulio Vargas em razão de pena disciplinar, mesmo que tenha sido aprovado em processo seletivo.

TÍTULO XIV

Regime Didático

Art. 37º A carga horária relativa a cada disciplina só será conferida ao estudante que lograr pelo menos o conceito C e que comparecer a, no mínimo, 75% das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 38º Carga horária obtida em diferentes programas de mestrado ou doutorado ou em disciplinas isoladas poderá ser aproveitada, a critério de uma comissão integrada por membros do NDE, respeitado o limite especificado em resolução específica.

Art. 39º Nenhum aluno será admitido à defesa de tese ou dissertação, antes de obter o total da carga horária requerida para o respectivo curso, em conformidade com resolução específica, e em atendimento às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 40º Os alunos matriculados deverão, obrigatoriamente, submeter-se a exame de qualificação em até 12 meses para o mestrado (conforme § 6º do art. 42º) e em até 25 meses para o doutorado, a partir do seu ingresso no curso.

Art. 41º Para atendimento às exigências estabelecidas para a obtenção do Título de Mestre ou de Doutor, a carga horária obtida em qualquer atividade acadêmica só terá validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão, de acordo com os artigos 49 e 50 deste Regulamento.

Art. 42º O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- a) Conceito A (Excelente)
- b) Conceito B (Bom)
- c) Conceito C (Regular)
- d) Conceito D (Insuficiente)

§1º Serão considerados aprovados os discentes que obtiverem conceito A, B ou C, em cada disciplina.

§2º O discente que tiver frequentado menos de 75% das aulas de qualquer disciplina, excetuados os casos autorizados pelo NDE, será considerado reprovado na disciplina, sendo-lhe atribuído o conceito D.

§ 3º O discente poderá cursar novamente, uma única vez, a critério do NDE, disciplina na qual seu conceito tenha sido “D”.

§ 4º O discente será desligado ao atingir conceitos D em quaisquer disciplinas ou quando obtiver 2 (dois) conceitos D na mesma disciplina durante o curso. Todas as exceções serão analisadas pelo NDE.

§ 5º Quando necessário, será aplicada a seguinte tabela de conversão / equivalência de conceito para nota:

- a) Conceito A – Intervalo entre notas 9 (nove) e 10 (dez).
- b) Conceito B – Intervalo entre notas 7,5 (sete e meio) e 8,9 (oito vírgula nove).
- c) Conceito C – Intervalo entre notas 6 (seis) e 7,4 (sete vírgula quatro).
- d) Conceito D – Notas menores que 6 (seis).

§ 6º O exame de qualificação de mestrado consiste em um exame escrito, aplicado aos alunos com média menor que B.

§ 7º O exame de qualificação de doutorado ocorre em duas etapas, assim descritas:

- a) Etapa I: Após o primeiro semestre, o estudante realizará uma prova escrita que contemplará conteúdos de Análise, Álgebra Linear e Probabilidade. Em caso de ser reprovado no exame, o estudante, após 1 mês, terá uma segunda oportunidade. Caso seja reprovado novamente, o estudante terá sua matrícula cancelada.
- b) Etapa II: Entre o 18º e 23º mês de curso, o estudante aprovado na etapa I apresentará um documento no qual descreve o estado da arte do assunto no qual deseja desenvolver

a pesquisa. Uma banca formada por 3 professores (2 professores da área e 1 professor de outra área) analisará o documento, que será defendido de forma oral pelo estudante. Caberá à banca realizar perguntas sobre assuntos em geral da área, ou seja, não somente do documento apresentado. Em tal banca, não poderá estar presente o orientador.

§ 8º O NDE terá até 20 dias corridos para aprovar a banca para o exame de qualificação de doutorado, conforme composição prevista no §7 deste artigo.

§ 9º No caso de insucesso no exame de qualificação, poderá o NDE, mediante proposta justificada dos avaliadores, dar oportunidade ao candidato para se submeter a novo exame, dentro do prazo máximo de 01 (um) mês para o mestrado e 03 (três) meses para o doutorado.

Art. 43º A defesa da dissertação será pública, realizada de forma presencial ou mediada por tecnologia, e se fará perante a Comissão Examinadora, indicada pelo NDE e constituída pelo orientador, que a presidirá, e pelo menos por mais 02 (dois) membros vinculados a Programas de Pós-Graduação no Brasil ou no Exterior, portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo obrigatória a participação de ao menos um membro externo à FGV. Para a composição da banca, recomenda-se, preferencialmente, a presença de bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com formação destacada e pesquisa aderentes às respectivas linhas de pesquisa das bancas das quais participaram. Por fim, obrigatoriamente, nenhum membro pode ter relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o aluno. Da mesma forma, nenhum membro pode ter tido como orientador de doutorado ou professor responsável por presidir a banca.

Parágrafo Único. O aluno deverá depositar o projeto para a realização de sua defesa de dissertação de mestrado com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista de defesa.

Art. 44º A defesa da tese será pública, realizada de forma presencial ou mediada por tecnologia, e se fará perante a Comissão Examinadora, indicada pelo NDE, constituída de pelo menos 04 (quatro) membros vinculados a Programas de Pós-Graduação no Brasil ou no Exterior, portadores do título de Doutor ou equivalente, entre os quais o orientador, que a presidirá, e, obrigatoriamente, por ao menos 02 (dois) membros não pertencentes ao quadro da FGV. Para a composição da banca, recomenda-se, preferencialmente, a presença de bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com formação destacada e pesquisa aderentes às respectivas linhas de pesquisa das bancas das quais participaram. O docente co-orientador não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes. Por fim, obrigatoriamente, nenhum membro pode ter relações de parentesco, filiação,

societárias e/ou comerciais entre si ou com o aluno. Da mesma forma, nenhum membro pode ter tido como orientador de doutorado ou professor responsável por presidir a banca.

Parágrafo Único. O aluno deverá depositar o projeto para a realização de sua defesa de tese de doutorado com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista de defesa.

Art. 45º Será considerado aprovado na defesa da dissertação ou tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 46º O candidato deverá efetuar na tese ou dissertação todas as correções, adições ou modificações exigidas pela Comissão Examinadora, no prazo máximo de três meses.

Art. 47º No caso de insucesso na defesa da tese ou dissertação, poderá o NDE, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 03 (três) meses.

TÍTULO XV

Do regime excepcional de estudos

Art. 48º Poderão requerer benefícios do Regime Excepcional de Estudos os alunos amparados pelo que dispõem a Lei 6.202 de 17.04.76 e o Decreto-Lei 1.044 de 21.10.69.

§ 1º Desde que requerido em tempo hábil e devidamente comprovado, poderá ser concedido o regime excepcional de estudos a:

- a) Gestantes a partir do 8º (oitavo) mês de gestação ou do surgimento de situações decorrentes do estado de gravidez;
- b) Portadores de afecções mórbidas que determinem distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades escolares em novos moldes;

c) participante de competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

§ 2º A solicitação de Regime Excepcional de Estudos dar-se-á mediante a:

- a) Formalização da solicitação por meio de requerimento destinado a este fim;
- b) Apresentação de laudo médico (não atestado) descrevendo a situação clínica do estudante, código no CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde) e prazo de afastamento;
- c) No caso de estudantes descritos no item “c” do § 1º, será necessária a apresentação do ofício do órgão desportivo nacional ou internacional, comprovando a participação e o período de afastamento.

§ 3º Caberá ao coordenador do curso, tendo como base a legislação vigente, os termos previstos neste regulamento e, ouvido o NDE, se necessário, a análise dos requerimentos e a decisão quanto à concessão do regime excepcional de estudos, comunicando, imediatamente, aos professores das disciplinas em que o aluno estiver matriculado.

§ 4º Levando em conta que o objetivo final do Regime Excepcional de Estudos é a compreensão e aplicação dos conteúdos programáticos e que os alunos não estarão submetidos às exigências de frequência e datas no período letivo regular, caberá ao professor da disciplina:

- a) estabelecer o plano de atividades a ser cumprido pelo aluno;
- b) definir critérios para avaliação de seus estudos;
- c) encaminhar o plano de atividades à coordenação do curso para posterior envio à Secretaria de Registros Acadêmicos.

TÍTULO XVI

Dos títulos acadêmicos

Art. 49º Para obter o título de Mestre, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 01 (um) ano e o máximo 02 (dois) anos:

- a) completar, em disciplinas ou atividades programadas de Pós-graduação, a carga horária mínima de 555 horas;
- b) ser aprovado em exame de qualificação (caso tenha sido indicado);
- c) ser aprovado na defesa de dissertação;
- d) apresentar, à Coordenação do curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

§ 1º Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deverá completar a carga horária mínima de 555 horas de disciplinas e demais atividades acadêmicas, assim distribuídas: Pelo menos 60 horas referentes à participação nos Seminários de Pesquisas, em todos os 4 (quatro) semestres do curso; pelo menos 480 horas correspondentes a outras disciplinas – incluindo ao menos uma do Programa de Verão -, das quais pelo menos 240 horas devem corresponder a Disciplinas Centrais do programa; e 15 horas associadas à disciplina final, relativa à Defesa de Dissertação. O percurso das disciplinas será definido de acordo com as linhas de pesquisa e com o orientador.

§ 2º: São disciplinas centrais do Mestrado: Álgebra Linear e Aplicações; Análise na Reta; Análise no R^n ; Equações Diferenciais e Simulação; Estatística; Estruturas de Dados e Algoritmos; Otimização; Probabilidade; Processos Estocásticos.

Art. 50º Para obter o título de Doutor, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 02 (dois) anos e o máximo 04 (quatro) anos:

- a) completar, em disciplinas ou atividades programadas de Pós-graduação, a carga horária mínima de 495 horas. Tal carga horária será resultado da aprovação em três disciplinas centrais e quatro eletivas – estabelecidas de acordo com as linhas de pesquisa e com o orientador -, totalizando, respectivamente, 180h e 240h; da participação nos seminários ao longo de quatro semestres letivos, contabilizando 60h; e de 15 horas adicionais, relativas à defesa de tese;
- b) participação obrigatória em cursos do Programa de Verão até sua qualificação;
- c) ser aprovado em exame de qualificação (etapas 1 e 2);
- d) ser aprovado na defesa de tese;
- e) apresentar à Coordenação do curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora;

- f) Alinhando-se aos objetivos do curso, soma-se à carga horária de disciplinas, formalmente instituída, a inerente e esperada dedicação à pesquisa, papel esperado para os doutorandos ao longo do percurso acadêmico do curso

Parágrafo único: São disciplinas centrais do Doutorado: Análise Funcional: Fundamentos, Análise Numérica e Simulação; Cálculo Estocástico; Ciência de Redes; Equações Diferenciais Parciais e Aplicações; Estatística Computacional; Foundations of Machine Learning; Mathematical Statistics; Medida, Integração e Probabilidade; Optimization; Redes Neurais e Deep Learning; Sistemas Dinâmicos Aplicados.

Art. 51º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o NDE poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, no Regulamento do curso, para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

Parágrafo único. A alteração do prazo mínimo referida deverá ser submetida, também, à aprovação do NDE e da Coordenação.

Art. 52º São condições para expedição do diploma de Mestre ou de Doutor:

- I. comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;
 - a) comprovação de submissão de entrega à Biblioteca do arquivo final da dissertação ou tese, em até 30 dias corridos após a validação pela coordenação do programa, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações FGV EMap;
 - b) aprovação da versão da Tese ou Dissertação submetida digitalmente, pela biblioteca;
- II. comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca.

Parágrafo único: Não serão aceitas submissões posteriores ao prazo estipulado.

TÍTULO XVII

Do desligamento do programa

Art. 53º O aluno será desligado do programa pelas seguintes razões:

- a) Reprovação no exame de qualificação, incluindo os casos que já envolverem eventual concessão de prazos adicionais, conforme artigo 42º.
- b) Reprovação na defesa da tese ou dissertação, ressalvando-se o previsto no art. 47º.
- c) Rendimento acadêmico, medido por meio de conceito ou faltas, conforme previsto no artigo 37º.
- d) Não cumprimento dos prazos estabelecidos para a defesa de dissertação ou tese, conforme artigos 49º e 50º deste Regulamento, ressalvando-se os casos previstos no art. 51º.
- e) Abandono do curso, incluindo o não retorno, após findo o prazo do trancamento estabelecido no artigo Art. 27º.
- f) Descumprimento dos prazos para a submissão da versão final da tese ou dissertação, de acordo com o estabelecido no artigo 52º.
- g) Demais itens previstos no regimento, inclusive os de natureza disciplinar.

TÍTULO XVIII

Das disposições gerais

Art. 54º Os casos omissos serão resolvidos, conforme a natureza do assunto, pelo NDE, Colegiado ou pela Coordenação do Programa de Pós-graduação, observando as normas legais e regimentais vigentes e o Código de ética da FGV.

Art. 55º A FGV EMap observará e cumprirá as determinações dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.